



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	Execução antecipada da pena no Tribunal do Júri e o princípio do duplo grau de jurisdição
<b>Autor</b>	KARINA ALBANI CAMARGO
<b>Orientador</b>	PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA



## EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA NO TRIBUNAL DO JÚRI E O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Pesquisadora: Karina Albani Camargo.

Orientador: Prof. Dr. Pablo Rodrigo Afllen da Silva.

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

### RESUMO

A execução antecipada da pena é um tema sensível e recorrente no Direito Processual Penal brasileiro, longe de ter um entendimento uniforme. Recentemente, com a apresentação do denominado “Pacote Anticrime” pelo Ministério da Justiça, o debate voltou à tona, já que seu texto original previa a alteração do Código de Processo Penal para possibilitar a execução antecipada da pena. O Legislativo Federal aprovou o projeto de lei do “Pacote Anticrime” que originou a Lei nº 13.964/19, com supressão de parte da proposta originária. Manteve-se apenas a possibilidade de execução provisória da sentença na hipótese de condenação pelo Tribunal do Júri, quando a pena for igual ou superior a 15 anos de reclusão. Partindo-se da hipótese de que a alteração legal quanto à execução antecipada da pena no Tribunal do Júri representa violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, por ser esse um órgão de primeira instância, questiona-se sua constitucionalidade por meio do método hipotético-dedutivo. O estudo analisará, primeiro, a modificação trazida pela Lei nº 13.964/19, no que tange à execução antecipada da pena, e a justificativa apresentada pelo Ministério da Justiça para a alteração; depois, as particularidades do Tribunal do Júri, seu procedimento e princípios norteadores; na sequência, a natureza jurídica e a aplicabilidade do princípio do duplo grau de jurisdição, principalmente no que tange ao Tribunal do Júri; em seguida, o entendimento do Supremo Tribunal Federal; para, ao fim, opinar-se sobre a constitucionalidade da execução provisória da pena no Tribunal do Júri. Para tanto, demanda-se o exame da legislação nacional pertinente, de produções doutrinárias quanto ao tema e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Quanto aos resultados, até o momento restou constatado que a aplicação imediata da pena, após o julgamento pelo Tribunal do Júri, não se encontra dentro do balizamento constitucional, por ferir garantias fundamentais do acusado.